

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 02 de outubro de 2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 10/08

Objeto do Inquérito: "Apurar eventuais irregularidades nos negócios com ações de emissão da Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A. e Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, especialmente em relação a possível antecipação à divulgação de fatos relevantes sobre a alienação de controle do Grupo Ipiranga para Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobrás, Ultrapar participações S.A. e Braskem S.A."

Assunto: Unificação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
Carlos Felipe da Costa Almeida de Paiva Nascimento	Dr. Paulo Cesar Salomão Filho e outros
Franklin Delano Lehner	Dr. Thales José de Campos
Pedro Caldas Pereira	Dr. Luiz Alfredo Taunay e outros
Rodolfo Lowndes	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 10/08.

Considerando que os prazos de defesa vencem em 13/10/2009, concedo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se os prazos para apresentação de defesa em 12/11/2009.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2009

JOSÉ ORLANDO GONÇALVES DA SILVA

Superintendente de Processos Sancionadores – em exercício